



A IDENTIDADE POLÍTICA E SOCIAL QUILOMBOLA NO BRASIL DO SÉCULO XXI

Diosmar M. Santana Filho¹

Guiomar Inez Germani²

Resumo: A Constituição Federal de 1988 do Brasil estabelece passos para democratização no Estado Nacional. No entanto, para a efetivação da democracia, o espaço e o tempo virão a ser referência para a efetivação do direito à propriedade da terra. O Artigo 68 dos Atos dos Dispositivos Constitucionais Transitórios (ADCT) torna dever do Estado o reconhecimento da territorialidade e temporalidade dos territórios quilombolas. Este reconhecimento constitucional reestabelece na agenda política do Estado Nacional a luta dos povos africanos e seus descendentes desde o período da economia colonial dos séculos XVI-XVII, com o Quilombo de Palmares, luta fortalecida no século XX, pelos movimentos negro e social no campo e na cidade. Desta forma, o estudo tem como propósito apresentar a política pública para o acesso e direito a terra no Estado brasileiro, tendo como especificidade o Estado da Bahia do século XXI.

Palavras-chave: Estado Nacional. Direito. Identidade/Diferença. Quilombo. População Negra.

THE SOCIAL AND POLITICAL MAROON IDENTITY IN BRAZIL IN THE XXI CENTURY

Abstract: The 1988 Federal Constitution of Brazil establishes steps for democratization in the National State. However, for the accomplishment of democracy, the space and time will become a reference for the realization of the right to land ownership. Article 68 from the Acts of Constitutional Devices Transients (ADCT) makes it the duty of the State to recognize the territoriality and temporality of the Maroons territories. This constitutional recognition reestablishes in the political agenda of the National State the struggle of African peoples and their descendants since the period of the colonial economy of the XVI-XVII centuries, with the Quilombo of Palmares, strengthened struggle in the twentieth century, by black and social movements in the rural and urban areas. Thus, the study aims to present the public policy for access and right to land in the Brazilian State having as specificity the state of Bahia in the XXI century.

Keywords: national State. Law. Identity/Difference. Maroon. Black population.

IDENTITÉ POLITIQUE ET SOCIALE MARRONAGE AU BRÉSIL DU XXI^e SIÈCLE

RÉSUMÉ: La Constitution Fédérale du Brésil de 1988 prévoit des mesures pour la démocratisation de l'État national. Cependant, pour la réalisation de la démocratie, l'espace et le temps viendront à être référence pour la réalisation du droit à la propriété foncière. L'article 68 des lois constitutionnelles de dispositifs transitoires (ADCT), il est du devoir de l'État de

¹ Mestrando em Geografia – Universidade Federal da Bahia (UFBA) e-mail: ptfilho@gmail.com

² Professora Doutora do PÓS-GEO da UFBA e-mail: guiomar@ufba.br



reconnaître la territorialité et la temporalité des territoires de Maroons. Ceci restaure la reconnaissance constitutionnelle de l'ordre du jour de la politique nationale de l'État la lutte des peuples africains et leurs descendants de la période de l'économie coloniale des XVI-XVII siècles, avec le Quilombo de Palmares, lutte renforcée au cours du XXe siècle, et les mouvements sociaux noirs sur le terrain et dans la ville. Ainsi, l'étude vise à présenter la politique d'accès et droit à la terre dans l'état brésilien avec une spécificité comment l'État de Bahia le XXI siècle.

Mots-clés: État national. Droite. Identité / différence. Quilombo. Population noire.

LA IDENTIDAD POLÍTICA Y SOCIAL QUILOMBOLA EN BRASIL DEL SIGLO XXI

Resumen: La constitución Federal de 1988 de Brasil establece pasos para la democratización en el Estado Nacional. Sin embargo para la efectividad de la democracia, el espacio y el tiempo se vuelven referencia para darse el derecho a la propiedad de la tierra. El artículo 68 de los actos de los dispositivos Constitucionales Transitorios (ADCT) se vuelve deber del Estado el reconocimiento de la territorialidad y temporalidad de los territorios Quilombolas. Este reconocimiento constitucional reestablece en la agenda política del Estado Nacional la lucha de los pueblos africanos y sus descendientes desde el período de la economía colonial de los siglos XVI-XVII, con el Quilombo de Palmares, lucha fortalecida en el siglo XX, por los movimientos negro y social en el campo y en la ciudad. De esta manera, el estudio tiene como propósito presentar la política pública para el acceso y derecho a la tierra en el Estado Brasileño, hay como especificidad la provincia de Bahia del siglo XXI.

Palabras-clave: Estado Nacional, Derecho, Identidad/ Diferencia. Población Negra.

A GUIA DO PROCESSO DO ESTADO NACIONAL AO QUILOMBO NO SÉCULO XXI

O processo de formação do Estado Brasileiro passa pelas escalas das relações estabelecidas como a invasão da terra dos povos indígenas no continente Americano, o comércio intercontinental baseado no tráfico de povos do continente africano, a implantação do sistema plantation (cultivo da cana-de-açúcar) e o escravismo e a propriedade da terra para a geopolítica do Estado Nacional.

Sobre os processos, Andrade (1998, p. 65) ressalta que no final da Idade Média a expansão marítima comercial e as melhorias nos transportes provocaram maior intercâmbio entre regiões, o que facilitou a formação de estados nacionais no Novo Mundo, bem mais amplos territorialmente do que os antigos feudos.



Portanto, cabe ao processo a análise sobre as escalas geográficas que Castro (2012) infere como recurso fundamental da cartografia a qual é, e sempre foi, uma fração que indica a relação entre as medidas do real e aquelas da sua representação gráfica. No entanto, enquanto recurso para a Geografia, essa conceituação se mostra insatisfatória tendo em vista as possibilidades de reflexão que o termo pode adquirir e na representação de alguns fenômenos há uma necessidade de ampliar a perspectiva para além das noções matemáticas. (CASTRO, 2012, p. 117).

Desta maneira, esse estudo se desenvolve pela análise das relações sócio-espaciais que envolvem os processos que consolidam a formação territorial quilombola no século XXI. Sua construção se apresenta em dimensões multi-escalares desde o espaço do Estado brasileiro ao espaço mundo a partir do processo social e histórico. Segundo Castro (2012), as perspectivas conceituais das escalas introduzem uma poliformia do espaço onde o jogo das escalas, também é o jogo das relações de amplitude e naturezas diversas.

Ou seja:

A flexibilidade espacial institui, portanto, uma dupla questão: a da pertinência das relações como sendo também definidas pela pertinência da medida da relação com o seu espaço de referência (esse é um problema fundamental na busca de compreensão da articulação de fenômenos em diferentes escalas), e além disso, como os fatos sociais são necessariamente relacionais. (CASTRO, 2012, p. 138)

Cabe conhecer os eventos em suas relações e fluxos, com a invasão portuguesa ao território indígena que consolida a Colônia e após dois séculos o Estado Nacional por ato da Coroa Portuguesa, que faz surgir o Império do Brasil, o qual será governado pelo herdeiro da Coroa até que se estabeleça a República em golpe militar latifundiário, o qual concentrará os poderes econômicos, político e da propriedade da terra. Neste espaço e tempo, também a população negra escravizada (africanos e descendentes) irá realizar outras organizações, sendo o Quilombo o território e territorialidade de relações de rompimento com as normas da sociedade que se organiza na Colônia, no Império e na República.

Compreender como as relações sócio-espaciais se desenvolvem importa no aprofundamento sobre as escalas da geopolítica do espaço no Estado brasileiro, reconhecendo que este se estrutura por relações externas e internas, pelas suas próprias



dimensões de organizações no período colonial não diferente das demais colônias latino-americanas estruturadas pelas invasões espanhola, holandesa e francesa.

Mas, como organização, o Estado Nacional no Brasil reproduz em ciclos sociais e políticos a economia colonial e mercantilista capitalista de toda América Latina, e se diferencia na estrutura de poder por não constituir uma sociedade de rompimento com o patriarcalismo e verticalidade do poder, centralizado em mãos de herdeiros e invasores. Essa estrutura é mantenedora das relações sócio-espaciais entre colônia e metrópole e entre centro e periferia, mas principalmente construindo o espaço econômico.

Segundo Andrade (1988, p. 64) sendo “aquele elaborado pelas empresas ao estabelecerem a sua área de influência para o desenvolvimento de suas atividades e projetos, área de influência delimitada apenas para os setores que interessam a empresa” que também será espaço político, ambos setoriais ao espaço geográfico. Pelo que Andrade (1998, p. 64) entende, o sistema econômico faz uso do espaço e ressalta que na análise se leve em conta o espaço geográfico, pois o econômico ou o sociológico, pensando na cientificidade precisam ser interpretados como resultado, que por ora se realiza de modo linear, sendo interrompido por fatores que se opõem e resultam em transformações.

Essas transformações, porém, não se constituem numa ruptura total, por que os fatores que agiam na produção do espaço e que foram freados pela intervenção continuam atuando de forma secundária, desacelerando e interferindo nas transformações que se processam. Daí considerarmos que o espaço deve ser encarado sempre como um campo de forças, de atritos entre objetos e ações nos quais os elementos mais dinâmicos tendem a se expandir e os menos dinâmicos a perder influência. (ANDRADE apud PERROUX, 1998, p. 64)

Dessa forma, não existe como separar a caracterização do espaço geográfico do espaço econômico, no primeiro irão ocorrer os processos sociais e econômicos, já no segundo serão estruturadas as relações planejadas para a exploração de recursos naturais e humanos que irão se localizar no território que é geográfico (ANDRADE, 1998, p. 65). É sobre esse horizonte que as invasões das terras e colonização dos povos indígenas, o desmatamento e extração da madeira, a implantação do cultivo da cana-de-açúcar, reconhecida como ouro branco e salvação para a metrópole portuguesa, e o tráfico escravidão se estruturam espacialmente e temporalmente no espaço do Estado colonial e imperial.



Segundo Galeano (2011), o ouro branco e a prata foram seguramente, os principais elementos para exploração das terras Latino-Americanas, a germinação e a colheita rápida foram o suficiente para que o açúcar cultivado em pequena escala na Sicília e nas ilhas da Madeira e Cabo Verde, outrora adquirido do oriente a preços altos, fosse classificado como artigo cobiçado na Europa, sendo inclusive parte dos dotes de rainhas. “O açúcar era vendido em farmácias e pesados por gramas” (GALEANO apud PRADO JUNIOR, 2011, p. 91). Mas, com as plantações na América essa história social e econômica muda pela possibilidade de ampliar o seu cultivo em larga escala.

Multiplicaram-se os canaviais no litoral úmido e quente do nordeste do Brasil, e depois também no Caribe: Barbados, Jamaica, Haiti, Dominicana, Guadalupe, Cuba e Porto Rico. Também Vera Cruz e a costa peruana se mostraram sucessivos cenários favoráveis à exploração, em grande escala, do “ouro branco”. Imensas legiões de escravos vieram da África para proporcionar ao rei do açúcar a numerosa e gratuita força de trabalho que exigia: combustível humano para queimar. (GALEANO, 2011, p. 91)

O açúcar brasileiro tem no sistema “plantation” a estrutura de funcionamento, com dependência direta da terra em grande quantidade e mão de obra escrava para a exploração, segundo Mello (1991), esse sistema:

É uma exploração com trabalho obrigatório que produz especialmente para o mercado e obtém produtos agrícolas. As economias das “plantations” nasceram em todos os lugares em que as economias, filhas das conquistas, coincidiram com a possibilidade de se praticarem cultivos intensivos e foi particularmente características das colônias. Seus produtos em nossos tempos são cana-de-açúcar, tabaco, café e algodão. (MELLO, 1991, p. 32)

Para Williams (2011, p. 350), o “plantation” foi o sistema de produção em grandes propriedades rurais, com monocultura extensiva de produtos agrícolas, voltada para a exportação com o uso de mão de obra escrava em “sistemas de monoculturas extensivas” e correlatas. Dessa forma o ordenamento do território colonial e imperial do Estado brasileiro se reflete em sua forma moderna e contemporânea. Pois, as plantações nascidas no ultramar eram o afã do lucro dos proprietários e a serviço do mercado articulado internacionalmente pela Europa. Mello (1991) compreende que na região da América do Sul até as independências nos princípios do século XIX e a separação das metrópoles, o sistema de “plantation” foi base para todo o mundo, porém “em duas ocasiões nos apresentam em suas características clássicas: na “plantation” romano-



cartaginesa da Antiguidade e nos Estados Meridionais da união norte-América durante o século XIX.” (MELLO *apud* WEBER, 1991, p. 32).

Havendo produção mercantil pela busca do lucro, Mello (1991) configura como “economia de plantation” a inescusável tendência capitalista e se reporta a Gray que a define como:

Um tipo de capitalismo de organização agrícola, em que o número considerável de trabalhadores sem liberdade empregava-se sob direção e controle unificados na produção das principais colheitas (MELLO *apud* GRAY, 1991, p. 32).

O TRÁFICO E ESCRAVIDÃO COMO ESTRUTURA E FUNÇÃO

O espaço geográfico em sua escala mundo teve brutais transformações, com a estrutura da economia de plantation baseada no tráfico negro e a escravidão no Continente americano, em particular no Brasil colonial, que recebeu o maior contingente populacional e foi a última colônia do continente a abolir formalmente o sistema. Trata-se de uma estrutura com função complexa, que no decorrer dos eventos terão impacto direto nas relações sócio-espaciais em território já nacional.

Anjos (2006) e Deriggs (2011) descrevem que o primeiro registro do tráfico de povos africanos para o Continente americano data de 1518, e este ciclo durou por mais de três séculos, sendo abolido por definitivo no século XIX no Brasil. O tráfico como estrutura e o escravismo como função movimentou uma população de onze milhões de pessoas, desses, quatro milhões chegaram aos portos brasileiros o que percentualmente representa 36,6% da população que sofreu a maior violência da humanidade, ainda não retribuída em direito aos violentados.

O Brasil tornou-se a colônia de escravos em larga escala do Continente americano em termos percentuais e proporcionais, pela própria precocidade do início do comércio de escravos por Portugal que construiu fortes comerciais por toda costa oeste do continente africano até a Costa do Ouro, sendo percussor na condução do comércio regular com as colônias espanholas e o próprio Brasil, devido às grandes plantações que se instalam. (DERIGGS *apud* CLAYPOLE, 2011, p. 125).



Não se trata, portanto, de estruturas isoladas por colônias, ambos integravam um sistema de economia mercantilista que Mello (1991, p. 37, 38) denomina de economia colonial.

A economia colonial definiu-se, portanto, como altamente especializada e complementar economia metropolitana, esta complementaridade se traz num determinado padrão de comércio: exportam-se produtos coloniais e se importa produtos manufaturados e, no caso de economias fundadas na escravidão negra, escravos. Por outro lado, a articulação da economia metropolitano-econômica colonial a isto não se resume, por que este padrão de comércio se efetiva através do monopólio de comércio exercido pela burguesia comercial metropolitana, como então era chamado. (MELLO, 1991, p. 37)

Dividida em dois setores – o exportador que produz e outro produtor de alimentos.

O setor exportador produz, em larga escala, produtos coloniais (açúcar, tabaco, metais preciosos, etc.), destinado ao mercado mundial. A produção mercantil é organizada pelos proprietários dos meios de produção e o trabalhador direto está sujeito à compulsão. Quer dizer, a empresa colonial de exportação assenta-se no trabalho compulsório, servil ou escravo. O setor produtor de alimentos só é mercantil na medida em que o tempo de trabalho empregado no setor exportador é dedicado, exclusivamente, à produção de mercadorias de exportação. Este setor pode estar organizado à base do trabalho servil, trabalho escravo ou mesmo, por produtores independentes. Porém, parte do tempo de trabalho da força de trabalho do setor exportador pode ser empregada na produção de subsistência. Neste caso, o caráter mercantil do setor produtor de alimentos desaparece e ele surge como que embutido no setor exportador. (MELLO, 1991, p. 37)

A análise vem a calhar para as questões do tráfico e a escravidão negra serem úteis para a sustentação das metrópoles europeias, que coordenam e organizam os triângulos comerciais, desde as invasões que Deriggs (2011) ao dialogar com Geoffman, chegou a chamar de “instituições totais” pelo motivo de seu vértice ter reflexos na estrutura das pirâmides das classes sócias (DERIGGS, 2011, p. 125).

Segundo Williams (2011), as pesquisas sobre as conflitualidades existem na contemporaneidade por questões raciais e de classe social, reflexos do processo social e histórico e não podem ter de início no racismo como determinante, como alguns autores ao longo do mundo defendem, explicando que no Caribe e demais colônias da América a identificação da escravidão com o negro de forma demasiada deu o que chama de feição racial ao que deve ser analisada pelo fenômeno econômico. A “escravidão não nasceu do racismo: pelo contrário, o racismo foi consequência da escravidão. O trabalho



forçado no Novo Mundo foi vermelho, branco, preto e amarelo, católico, protestante e pagão” (WILIAMS, 2011, p. 34).

A GEOPOLÍTICA DO ACESSO À TERRA NO BRASIL

Haesbaert (2011, p. 55) reflete que o aspecto para a análise do espaço do Estado Nacional Brasileiro passa pela compreensão sobre os fenômenos e eventos que são originários dos processos e que darão formas à sociedade que se constitui. Portanto, ao dialogar com Souza, o autor enfatiza que o caráter relacional do território pode ser um caminho para essa compreensão e tendo cuidado de não cair no oposto, desconsiderando completamente o papel das formas espaciais na construção de relações sociais.

Diante de nossa preocupação com a “espaciologia” (Souza, 1988) ou com o determinismo das formas espaciais, devemos ter cuidado para não sugerir, num outro extremo, um excesso de “sociologização”, de alguma forma “desgeografizando” o território ao sobrevalorizá-lo como relação social e menosprezá-lo como base material que envolve, na condição de constituinte indissociável, essas relações. Se a virtude, também aqui, está “no meio”, não é nada fácil encontrá-la e, menos ainda, praticá-la em nossos estudos. (HAESBAERT, 2011, p. 55)

O território relacional é base de construção não apenas no sentido de incorporar um conjunto de relações sociais, mas pelo sentido que Haesbaert (2011) destaca, se reportando a Godelier por envolver a relação complexa entre os processos sociais e espaço material e neste sentido se refletem em Marx, seja ele visto como primeira ou na segunda natureza, sempre haverá consequências importantes de análise quando se enfatiza o caráter relacional do território: “é a percepção de que ele não significa simplesmente enraizamento, estabilidade, limite e/ou fronteira. Justamente por ser relacional, o território inclui também o movimento, a fluidez, as conexões” (HAESBAERT, 2011, p. 56).

O elemento que se apresenta nessas relações é o poder atuando em diversas escalas da política, economia e na sociedade formada no Brasil pela complexidade. Castro (2012) analisa que o poder se apresenta como um problema político e como uma possibilidade de fundar espaço político, este “demarca um território onde interesses se organizam, as ações possuem efeitos necessariamente abrangentes em relação à



sociedade e ao seu espaço e onde existe a possibilidade do recurso à coerção” (CASTRO, 2012, p. 67 *apud* Castro, 1995). O poder será base para consolidação dos territórios e das sociedades a partir de suas relações no espaço e tempo, sendo que no espaço político apresentará materialidade e conflitualidade das relações sócio-espaciais, em três concepções: o despótico, da autoridade e o político. (CASTRO, 2011, p. 102).

Castro (2011, p. 102) esclarece que o *despótico* tem como forma o acordo tácito, “em relação ao poder pode ser simplesmente o medo, o instrumento do poder será então a coerção pela força, a ameaça de destruição do outro, ou seja, a violência”. E onde se origina esse poder sempre há motivos contrários dos outros levando o mesmo a ser também paradoxal, por apresentar pouco poder pela dependência do outro ao encontrar no sujeito a possibilidade de outras escolhas, será trágico ao mesmo, por agir pela “força da força”, suas características são:

Presentes na modalidade de poder que Weber chama de dominação. Para ele, este é um caso especial de poder que no seu sentido mais amplo envolve a vontade de uma parte, que se exerce mesmo contrariando a vontade do outro. A característica geral da dominação envolve, portanto sempre algum grau de imposição e de constrangimento (CASTRO, 2011, p. 102).

Já o poder da autoridade é exercido na concessão da relação de aceitação daqueles que a submetem, assim, Castro (2011, p. 103) argumenta que “é nesse reconhecimento e concordância dos que se submetem que ele se justifica e funda a sua legitimidade” sobre:

O poder da autoridade tem mais força do que o poder da dominação, pois a autoridade repousa sobre o consentimento social como fonte de estima e legitimidade [...] Sua característica essencial, ao contrário da dominação, é que ela visa ao bem daquele sobre o qual ela se exerce esta determinação ideal da autoridade, de seu princípio e não daquilo que se poder fazer, na prática, em seu nome. (CASTRO, 2011, p. 103).

Por fim, a coerção é típica do poder despótico, como também a autoridade, no fundamento legal. Castro (2011, p. 103) esclarece que ambos constituem dois polos opostos e extremos, contidos na modalidade e sempre coloca em jogo a capacidade oriunda da interpretação da vontade dirigente pelo querer comum “sem o recurso fundamental e exclusivo da coerção ou da transparência da autoridade”. Ou seja:

Esta é a instância que tem a capacidade de abrir e de construir um verdadeiro espaço público, um lugar de deliberação relativamente grande e transparente; ele se exerce sem a justificação de uma superioridade essencial, mas pelo



consentimento coletivo mínimo (sem o qual ele tende a se dissolver) e visa a um certo bem comum e não o único bem privado daquele que o exerce. (CASTRO, 2011, p. 103).

O poder político vem a ter maior interesse nos estudos da geografia política e para a geopolítica dos Estados, pela autoria já mencionada ao citar Agnes Heller (1999) afirma que esta forma do *poder moral*, comum, é mais uma forma de instituição de autoridade. Neste sentido, revela que poderes legítimos são poderes morais que segundo Hegel todos os *poderes morais* estão na família, na sociedade civil e no Estado (nação). “Mas esse mesmo poder político se materializa no espaço político, que para Arendt se constrói na *polis*, no lugar do encontro, dos conflitos, dos acordos e das normas” (CASTRO, 2011, p. 105).

Partindo do entendimento conceitual sobre as escalas, território e poder, o estudo sobre o espaço de consolidação do Estado brasileiro e a organização dos territórios quilombolas, será dividido pelo processo das relações sócio-espaciais da população negra quilombola em três ciclos: no primeiro, as insurgências e a organização territorial quilombola da Colônia ao Império; no segundo, a partir do ano de 1850 com os atos pelo fim do tráfico a Lei Eusébio de Queiroz e a promulgação da Lei de Terras; e no terceiro, a situação da política pública nacional e no Estado da Bahia, para acesso à terra para os quilombolas.

Os eventos analisados em ciclos, os políticos e administrativos em 1850 terão impacto na estrutura e nas funções do direito e poder da terra e do latifúndio no Brasil, com processos que irão substituir a mão de obra escravizada negra (africana e descendente) por imigrantes europeus refletindo na consolidação da República.

As Insurgências e a organização territorial quilombola da Colônia ao Império

O escravismo de povos africanos e descendentes na historiografia brasileira, por anos foi apresentado como uma relação pacífica dos escravizados ao sistema em suas formas econômica, social, cultural e política. Para Castro (2011) essa dimensão não é certa, pois as relações de poder serão normativa e conflitiva.

Portanto, a situação na qual foi colocada a população negra que se forma nos ciclos da Colônia ao Império, vai ser forjada pelos atos de insurgências constantes nos



mais de 300 anos de escravidão oficial negra no Brasil, contradizendo com isso a história oficial sobre as identidades do Brasil³. Africanos e descendentes estabelecem a conflitualidade ao ordenamento do Estado da Colônia e no Império, até o advento da República. Além disso, os insurgentes em seus atos solicitaram o fim da exploração e privação da liberdade.

Os eventos espacial e temporal capitaneados principalmente pelos quilombolas, depois dos povos indígenas, foram capazes de apresentar ao *poder despótico e da autoridade* no Brasil, outra forma de ordenamento do território nacional baseado na liberdade e no acesso e direito a terra para toda a população (negra, indígena e branca), pois a quilombagem como movimento da identidade política teve no quilombo a organização territorial. Segundo Moura (2004, p. 32), os quilombos do ponto de vista da organização e pela continuidade histórica são a maior expressão de resistência ao poder no Brasil, “os quilombos se caracterizam basicamente pela sua conotação radical, como expressão da radicalidade diante do escravismo”. É sobre essa dimensão que irá se estruturar o *Estado Negro Palmarino*.

O Território Quilombola de Palmares para a história informal e formal do Brasil será uma das maiores organizações políticas de emancipação negra, pelo princípio do acesso e direito pleno do ser livre. Homens e mulheres se libertaram do sistema escravista e organizaram uma população estimada em 30 mil habitantes entre os séculos XVI e XVII. Sua localização na atualidade é referenciada pela Serra da Barriga no município de União de Palmares no Estado de Alagoas.

Palmares na atualidade será o sonho e horizonte da luta contemporânea dos movimentos negros na conquista do direito da terra e das territorialidades quilombolas, fortalecida no século passado, para consolidação no século XXI. O que torna Palmares essa referência é sua dimensão de ter sido descrito como Estado Negro ou República Negra para a historiografia sobre consolidação do Estado brasileiro, que preconceituosamente tende a descaracterizar a sua organização. Isso se reflete pela contradição que é dada na violência empreendida pelo governo central colonial, donos

³ Sobre as identidades do Brasil, consultar a publicação de “*As identidades do Brasil de Varnhagem a FHC, v. 1*”, publicada em 2007, por José Carlos Reis, o mesmo retrata as concepção de identidades e as diferenças do povo brasileiro, com atenção aos capítulos sobre as obras de Varnhagem e Gilberto Freyre.



de sesmarias e posseiros contra essa organização, e destruindo algo que representou espacialidade e temporalidade em amplitude e longevidade, sendo para a sociedade escravocrata uma ameaça real.

Raimundo Nina Rodrigues, médico e professor de “Higiene e Medicina Legal”, adepto das teorias social-darwinista e determinista racial europeia, escreve no *Diário da Bahia* de 20, 22, 23 de agosto de 1905, o artigo com o título “*A Tróia negra: erros e lacunas da História de Palmares*” tratando do quilombo como “o Estado negro que nos recessos das brenhas assim se constituíra e fortalecera, tinha tido começos mais modestos em diminuta reunião de escravos fugidos, que iam aumentando de número e com o tempo”. (FIABANI, 2012, p. 55-56)

As questões postas por Rodrigues permeiam todo o século XX nos estudos que afirmam as teorias eugenista e determinista sobre Palmares e a população negra, até o levante dos pesquisadores negros que vão vasculhar os registros para reafirmar a memória do território palmarino. O que movia Rodrigues era o racismo fundamentado na possibilidade da emancipação negra no Brasil, este tinha na imagem dos homens e mulheres negras a visão de incapazes de desenvolvimento intelectual pelas suas raízes africanas.

O francês Benjamin Péret comunista e adepto do trotkismo escreveu sobre o poder constituído no quilombo Palmares⁴ como possibilidade de outra nação no Brasil, deixando claro que na análise da geopolítica brasileira, Palmares foi antes de tudo um ato que antecedeu ao Haiti como primeira República Negra das Américas, porém, os negros na ilha foram mais felizes. Em última análise, Palmares tem importância para a luta da população negra pela terra e território no Brasil e impacta na geopolítica do século XIX entrando no século passado.

A *Tabela – Territorialidade e Espacialidade Quilombola no século XIX*, elaborada a partir do estudo de Moura (2004)⁵, retrata alguns dos quilombolas dos estados da Bahia, Minas Gerais e São Paulo. Nestes, a luta de Palmares dos séculos XVI e XVII chega ao século XIX, sendo possível visualizar nos 61 Quilombos que se

⁴ Para Péret, “de todos os sentimentos que fervilham no coração do homem, o anseio de liberdade é, certamente, um dos mais imperiosos, e sua satisfação é uma das coisas essenciais da existência”.

⁵ No estudo sobre os quilombos e a quilombagem Moura (2004) argumenta que ainda existe a carência nos estudos sobre os principais núcleos quilombolas, espacializado por todo o território do Estado Brasileiro durante os séculos que perdurou o sistema escravista.



mantém e outros que já não mais existem, porém necessitam de maiores estudos principalmente pela história, pela sociologia, a antropologia e porque não pela geografia brasileira.

Quadro 1 – Territorialidade e Espacialidade Quilombola no século XIX

PROVÍNCIA/ ESTADO	TERRITÓRIO/QUILOMBOLA	FONTES	
BAHIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quilombo do Rio Vermelho 2. Quilombo do Urubu 3. Quilombo do Jacuípe 4. Quilombo do Jaquiripe 5. Quilombo de Maragogipe 6. Quilombo de Muritiba 7. Quilombo de Campos de Cachoeira 8. Quilombos Orobó, Tupim e Andaraí 9. Quilombos de Xiquexique 	<ol style="list-style-type: none"> 10. Quilombo do Buraco do Tatu 11. Quilombo de Cachoeira 12. Quilombo de Nossa Senhora dos Mares 13. Quilombo do Cabula 14. Quilombo do Jeremoabo 15. Quilombo do Rio Salitre 17. Quilombo de Inhambupe 18. Quilombo de Jacobina até o Rio São Francisco 	<p><i>Nota: Stuart B. Schwartz conseguiu listar 35 quilombos da Bahia entre os séculos XVII, XVIII e XIX.</i></p> <p><i>Fontes: diversas, coordenadas pelo autor.</i></p> <p><i>Especiamente: Pedreira, Pedro Tomás. Os quilombos baianos. Revista Brasileira de Geografia, Rio de Janeiro, 1962, 24(4), out./dez. Schwartz B. Mocambos, quilombos e Palmares; a resistência escrava no Brasil colonial. Estudos Econômicos. São Paulo, 1987, n. 1. Número Especial.</i></p>
MINAS GERAIS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quilombo do Ambrósio (Quilombo Grande) 2. Quilombo do Campo Grande 3. Quilombo do Bambuí 4. Quilombo do Andaraí 5. Quilombo do Careca 6. Quilombo do Sapucaí 7. Quilombo do morro de Angola 8. Quilombo do Paraíba 9. Quilombo do Ibituruna 10. Quilombo da Cabaça 	<ol style="list-style-type: none"> 11. Quilombo de Luanda ou Lapa do Quilombo 12. Quilombo do Guinda 13. Quilombo do Isidoro 14. Quilombo do Brumado 15. Quilombo do Caraça 16. Quilombo do Infirionado 17. Quilombo do Suçuí e Paraopeba 18. Quilombo da serra de São Bartolomeu 19. Quilombo de Marcela 20. Quilombos da serra de Marcília 	<p><i>Nota: Carlos Magno Guimarães conseguiu listar 116 quilombos em Minas Gerais no século XVIII</i></p> <p><i>Fontes: diversas, coordenadas pelo autor.</i></p> <p><i>Especialmente: Costa Filho, Miguel. Quilombos. Estudos Sociais, Rio de Janeiro, 1960. N. 7, 9, 10. Vasconcelos, Diogo. História Média de Minas Gerais. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1918. Guimarães, Carlos Magno. Os quilombos do século do ouro; Minas Gerais. Estudos Econômicos, São Paulo, 1988. 18(2).</i></p>
SÃO PAULO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quilombos dos Campos de Araraquara 2. Quilombo da cachoeira do Tambau 3. Quilombos à margem do rio Tietê, no caminho de Cuiabá 4. Quilombo das cabeceiras do rio Corumateí 5. Quilombo de Moji-Guaçu 6. Quilombos de Campinas 7. Quilombo de Atibaia 8. Quilombo de Santos 9. Quilombo da Aldeia Pirheiros 10. Quilombo de Jundiá 11. Quilombo de Itapetininga 	<ol style="list-style-type: none"> 12. Quilombo da fazenda Monjolinha (São Carlos) 13. Quilombo de Água Fria 14. Quilombo de Piracicaba 15. Quilombo de Apiaí (de José de Oliveira) 16. Quilombo do Sítio do Forte 17. Quilombo do Canguçu 18. Quilombo do termo de Parnaíba 19. Quilombo da Freguesia de Nazaré 20. Quilombo de Sorocaba 21. Quilombo do Cururu 22. Quilombo do Pai Felipe 23. Quilombo do Jaguaquara 	<p><i>Fontes: diversas, coordenadas pelo autor.</i></p>

Elaboração própria



As Leis de Terra e Eusébio de Queiroz de 1850 para a República

A terra é base para estrutura da geopolítica do Estado brasileiro e questão central para as análises sobre os territórios quilombolas, devido às duas normas publicadas em 1850 romperem com os processos de outrora e não garantirem a reparação no presente e futuro da população negra quilombola, consolidando as novas diferenças baseadas na desigualdade racial e na legalização do latifúndio.

A começar pela Lei 581 de 04 de setembro de 1850, denominada de Lei Eusébio de Queiroz, fruto do processo exógeno que envolveu o tráfico, a escravidão, ao sistema de plantation, com o princípio de banir dos portos em território brasileiro os navios comerciais do tráfico escravo conhecidos como “navios negreiros”. Como questão posta ao processo está a pauta desenvolvida na escala mundo, das pressões do desenvolvimento do capitalismo industrial inglês.

Segundo Williams (2011, p. 258-259) se até 1833 o alvo do processo de boicote era sobre os fazendeiros britânicos das Índias Ocidentais pelos industriais e humanistas ingleses dos centros, com a aprovação da lei contra o tráfico e comércio escravo no parlamento inglês, os donos de escravos brasileiros também passaram a sofrer a pressão abolicionista. A denúncia chegou ao Congresso de Viena contra o comércio de escravos conquistando forças como a do plenipotenciário parlamentar britânico Wellington que veio a mover forças militares para o fim do tráfico negro no Atlântico.

No cenário econômico da indústria que avança na Europa e na América do Norte, a manutenção da escravidão no Brasil era um atraso ao desenvolvimento nacional, mas a economia europeia tinha necessidade desse açúcar produzido do tráfico e da escravidão. E não acabando com a escravidão mais sim com o tráfico oficial é que se instituiu no Brasil a Lei Eusébio de Queiroz proibindo que atracasse nos portos navios do tráfico humano, conforme o art. 1º as embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares *territoriaes* do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação *he prohibida* pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, ou havendo-os desembarcado, serão



apreendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos (BRASIL, 1850).

Dessa maneira, a Lei Eusébio de Queiroz cumpre o primeiro ato normativo e a segunda será a Lei 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei da Terra, a mesma dispõe sobre as terras devolutas do Império e das possuídas por títulos das sesmarias, remetendo a 1500 quando as terras dos povos indígenas foram apropriadas por portugueses. Fiabani (2012, p. 342) ressalta que nos 300 anos de propriedade da terra anterior a essa lei, “a plantagem determinou a utilização do fator terra sob a forma de grande propriedade e de grande exploração”.

Baseada na Lei das Sesmarias de 1375, em Portugal a lei das sesmarias, a Coroa pretendia o aproveitamento total das terras do reino a fim de produzir alimentos [...] No Brasil, o regimento de doação de terras com base na Lei das Sesmarias surgiu com as capitânicas hereditárias, “visando o povoamento, a ocupação e principalmente a defesa as terras brasileiras, devidos as tentativas de invasões. (FIABANI, 2012, p. 349)

No Brasil Colônia o ordenamento foi o sistema de Capitânicas Hereditárias a partir de 1530, conforme Germani (2006, p. 121), adotou-se a ocupação do território pelas experiências tidas nas ilhas da Madeira e Cabo Verde na costa do continente africano, que eram divididas por 12 setores lineares com larguras aproximadas de 30 a 110 léguas em limites da linha estabelecida no Tratado de Tordesilhas.

Os donatários, e também a Coroa portuguesa, não dispunham das somas necessárias para este investimento tão arriscado. A busca do que seria do capital-dinheiro inicial, encontrou solução ao recorrer ao capital internacional. Disso resultou que durante muitos anos os donos do dinheiro – basicamente os holandeses e ingleses – controlaram a área de circulação e os portugueses da área de produção. Em outras palavras, definia-se o caráter mercantil de financiar a produção colonial e, mais tarde, de realizá-la no mercado mundial. (GERMANI, 2006, p. 121)

A Lei de Terras é articulada pelo novo latifúndio brasileiro do “café” a monocultura sulista que substitui o latifúndio da cana-de-açúcar nordestina, mas mantendo formas e estruturas do Estado à lei terá amplitudes sobre seu projeto inicial de 1843. Essa lei levou sete anos para sua aprovação “e isso não pode ser entendido como uma casualidade, senão contextualizado no processo que anunciava a iminência da abolição da escravidão e da implantação do trabalho livre” (GERMANI, 2006, p. 135).



Durou o tempo necessário para que a burguesia que ocupava o poder estruturasse as medidas para a substituição do negro escravo por novos grupos assalariados, “sem prejuízo da grande plantação, principalmente o café do sudeste e a cana do nordeste [...] no Brasil o fim do cativo do escravo coincide também com cativo da terra” (GEMANI, 2006, p. 135 *apud* MARTINS, 1985, p. 104)

Os interesses que estão nessa lei são traduzidos pelos seus artigos:

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente. **Paragrapho único.** Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades as quem compete o conhecimento destes delictos põem todo o cuidado em processal-os o punil-os, e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de 50\$ a 200\$000. § 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei. **Art. 4º** Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas. (BRASIL, 1850)

Os artigos 1º e 4º apresentam novas formas espaciais de ordenamento territorial das terras no Brasil, porém sem mudar as estruturas, pois a terra agora está para o comércio nacional e internacional, afetando profundamente a vida da população negra que se organiza nos quilombos. Pois, como não houve fim da escravidão, esses serão foragidos da lei de propriedade senhorial, assim, são invasores de terras e por outro lado não poderão comprovar posse e legalidade da terra que beneficiam.

Será, portanto, estabelecida a contradição no processo que vai do Império a República do sudeste, sendo a terra colocada a serviço de outro ciclo de imigração ao Estado brasileiro com diferença, porque agora serão os brancos importados para o trabalho assalariados e logo serão novos posseiros. Por outro lado, a população negra base da economia colonial sofrerá pela teoria da raça elaborada pelos eugenistas a serviço do Estado, transformando-os em grupo sub-humano que precisa ser exterminado para que se garanta o desenvolvimento da Nação. Não se pode pensar num país em que este grupo seja maioria populacional, fortalecendo com isso as políticas de imigração promovidas pelo Estado do Império à República.



Com a política de imigração de mão de obra europeia para trabalho no campo e na cidade entre 1871 e a década de 20 do século passado, segundo Anjos (2006, p. 35) entraram no Brasil, 3.390.000 imigrantes europeus: 1.373.000 eram italianos; 901.000 portugueses; e 500.000 espanhóis. Os números de imigrantes em quase trinta anos equivale aos 4 milhões de africanos traficados e escravizados no mesmo território nacional.

O caráter normativo dos atos de 1850 se vincula ao ato de 13 de maio de 1888 pelo poder da autoridade da Princesa de Bragança que oficializa a Lei da Abolição. Esta lei abre as cancelas e grilhões e apresenta um mundo sem caminhos à população negra no campo e na cidade, decretando o fim de um ciclo oficial do trabalho escravo negro. A partir de então, a população negra quilombola recomeça novos embates, agora com as estruturas representativas do Estado liberal importado dos estados europeus e, fruto do golpe militar aristocrático de 15 de novembro de 1889, o qual alterou o regime do Estado de Império para República dos Estados Unidos do Brasil. Observe-se que em sua constituição o novo regime em nada privilegia o povo negro, ao contrário, exclui essa população do acesso à terra pública.

Da política pública nacional e o acesso à terra na Bahia do século XXI.

As estruturas do Estado brasileiro do século passado configuram o conjunto de formas e conteúdos quanto à diferença e identidade no que se refere ao direito constitucional dos territórios quilombolas na Bahia do século XXI, a partir dos expostos em escalas das relações de poder se tratando da República Federalista Brasileira e as suas unidades que apresentam diversidades sócio-espaciais.

O processo de promulgação da Constituição Federal em 1988 difere dos demais atos constitucionais desde a mobilização política no século XIX até a década de 70 do século passado, nenhuma das constituintes e legislações tinha aplicado o caráter Sujeitos de direito à população negra quilombola. Pois, a luta pela redemocratização do Estado brasileiro tendo a participação do Movimento Negro Unificado e com a Constituição Cidadã instituída pelo Congresso Constituinte de 1988 se reestabelecido no Brasil o



sistema democrático depois de 30 anos de ditadura militar com início com o Golpe Militar de 1964, segundo Santos (2012, p. 133) com as “eleições de 1986, pela forma com que foi convocado o Congresso Constituinte, constitui um novo pacto federativo.”

Garantindo que nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) no Art. 68, fosse reconhecida aos quilombolas a efetivação do direito às terras ocupadas, reconhecimento de propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos. Sendo o Brasil uma Federação, na Constituição Estadual da Bahia em 1989, também se aplica o dispositivo no Ato das Disposições Transitórias (ADT) e no Art. 51, que estabelece: o “Estado executará, no prazo de um ano após a promulgação desta Constituição, a identificação, discriminação e titulação das terras ocupadas remanescentes das comunidades dos quilombos”. (BAHIA, 1989).

Sobre os atos e ação dos movimentos por direitos, Santos (2012, p. 134) argumenta que mesmo neste cenário o território continua a ser usado como palco de ações isoladas de interesse e conflitos pelos atores, o que não levará a verdadeira produtividade espacial da forma de utilizar o território verdadeiramente redistributivo. Contrário à utilização feita do espaço com recursos coletivos, justifica-se que serve ao agravamento e aumento da individualidade e o desequilíbrio mascarados, entre um desequilíbrio por outro.

Numa articulação de tempo e espaço as constitucionalidades são simétricas em relação aos sujeitos e atores políticos em questão: a elite latifundiária que não perde o poder com a concentração da terra; e a população negra quilombola que lutará mais fortemente pelo reconhecimento da identidade e da diferença, e direitos nas relações sociais, políticas e nos meios e produção organizados em territórios no campo e áreas peri-urbanas dos grandes centros.

Portanto, o processo para a efetivação de direitos a terra e ao território da população negra quilombola pelo Estado brasileiro e pelo Estado da Bahia, foi regulamentado pelo Decreto 4.887/2003 por atos administrativo e jurídico para a regularização fundiária dos territórios quilombolas através dos seguintes instrumentos públicos: Certidão de Autorreconhecimento; Identificação e Demarcação do Território; e Titulação. Quanto à efetivação, cabe a Fundação Cultural Palmares (FCP) autarquia



vinculada ao Ministério da Cultura, a emissão da Certidão de Autorreconhecimento e ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), assim, como aos órgãos gestores das terras públicas e devolutas dos Estados, realizar a identificação e demarcação (publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID), e a titulação das terras e territórios conforme os atos de decreto federal ou estadual.

Situação da regularização fundiária das terras quilombolas

Os dados da FCP apresentam que em Janeiro/2013 tinham sido certificados 1749 Territórios Quilombolas no período de 2003 e 2012.

Os Territórios Quilombolas são titulados de forma coletiva e indivisa, ou seja, o território titulado – que já não era desmembrado – continua não podendo sê-lo posteriormente. Tal medida se dá em proveito da manutenção desse território para as futuras gerações. É uma terra que, uma vez reconhecida, não será vendida quer na sua totalidade, quer aos pedaços (INCRA, 2012).

No estudo realizado pela Comissão Pró-Índio de São Paulo publicado no relatório “*Terras Quilombolas Balanço 2011*”, 117 territórios receberam títulos de propriedade da terra entre os anos de 1995 e 2011, que podem ser observados na distribuição da tabela abaixo. Para mais conhecimento do processo de regularização fundiária de terras para os quilombos, o INCRA em 2012 apresentou relatório explicando que estão abertos 103 processos que esperam (início ou finalização) para demarcação e publicação de RTID.

Tabela I – Cenário das Titulações de Territórios Quilombolas no Brasil: Período 1995-2011

EXECUTOR	Nº DE TÍTULOS	% DO TOTAL NACIONAL
Poder executivo federal	32	27%
INCRA	17	15%
FCP	13	11%
Superintendência do Patrimônio da União (SPU)	02	02%
Unidades federativas	85	73%
Bahia	02	02%
Maranhão	23	20%
Mato Grosso do Sul	01	01%
Pará	45	38%



Piauí	05	04%
São Paulo	06	06%
Rio de Janeiro	03	03%
TOTAL	117	100%

Fonte: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2011.

Sobre os números da regularização fundiária dos territórios quilombolas no Estado da Bahia a partir do Art. 51 do ADT, segundo os dados da FCP (2013) no período de 1995 a 2013 foram emitidas 425 Certidões de Autorreconhecimento Quilombola. No período apenas dois Territórios Quilombolas obtiveram a titulação completa, em ação realizada pela FCP e pelo Instituto de Terras da Bahia (ITERBA), atualmente Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), isso antes da publicação do decreto 4.887/2003.

Entre os anos de 2009-2012, foram decretados 10 territórios quilombolas de interesse social pela Presidência da República (2013), mas não houve a efetivação do título à terra.

Os dados acima de não efetividade de direitos da terra para os territórios quilombolas, também se refletem em conflitos retratados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) na publicação *Conflitos no Campo Brasil – 2011*. Em 2010 foram registrados conflitos pela terra em 71 comunidades quilombolas, em oito estados brasileiros e colocaram em situação de ameaça 6.926 famílias. Em 2011 foram 100 conflitos, ampliando para 11 estados e passam a envolver 7.692 famílias, retratadas na **Tabela II** abaixo (CPT, 2012, p.111).

O conflito pela terra nos quais está envolvida a população negra quilombola tem como principal opressor, justamente o responsável pela mediação e execução dos atos constitucionais, o Estado brasileiro através das suas instituições como a Marinha do Brasil e outros órgãos públicos executores e parceiros de grandes empreendimentos como barragens, rodovias, ferrovias, parques eólicos e mineração. Além destes, existem as ações de latifundiários que violam direitos humanos, perseguindo e levando ao homicídio de lideranças.

**Tabela II**

UF	Total de Terra Brasil (hec.)	Total de famílias Brasil	Conflitos quilombolas	Total família quilombola
AMAPÁ	50	2185	4	56
BAHIA	57	4774	9	762
ESPÍRITO SANTO	2	110	1	45
MARANHÃO	223	12603	67	4003
MINAS GERAIS	36	2420	11	934
PARA	103	12197	2	858
PERNAMBUCO	27	2919	1	486
RIO DE JANEIRO	5	493	1	6
RIO GRANDE DO SUL	14	1414	1	400
RONDÔNIA	52	2444	2	92
SERGIPE	2	90	1	50
TOTAL NACIONAL	571	4169	100	7692

Fonte: CPT, 2011.

Para Santos (2012, p. 134), a maneira como foi instrumentalizado o território é a causa das desigualdades entre firmas, instituições e entre os homens, em desejo do instrumento da igualdade individual e do fortalecimento da cidadania, se mantêm no território o papel perverso que não apenas aloja, mas cria cidadãos desiguais não só no lugar da produção, assim, como em função do lugar onde vivem.

Segundo Santana-Filho e Germani (2013, p. 19) as relações sócio-espaciais a partir da promulgação da Constituição de 1988, apresentam ao Estado e às unidades federativas, em especial ao Estado da Bahia, o desafio de transformar a história de vida da população negra quilombola. O não avanço na garantia constitucional de direito efetivo de propriedade da terra, no século XXI, representa atraso real, ao desenvolvimento nacional pelo fato desta população ter secularmente garantido à sustentação e manutenção da produção e reprodução através da territorialidade da luta, resistência, exclusão e opressão sofrida por este próprio Estado Nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões de relações sócio-espaciais e escalares que se apresentam nesta exposição sobre o Estado brasileiro e as conflitualidades do passado e do presente para



avanços no acesso e direito a terra pela população negra quilombola, são para as pesquisas geográficas antes de tudo uma fonte de análise sobre os novos processos globais que interligam um lugar, uma região, um território ou espaços.

Isso porque o espaço do Estado brasileiro não se difere de todos aqueles que nasceram da invasão e extermínio de povos, principalmente na América Latina e no continente africano, que tem nos eventos atuais de conflito para fortalecer a democracia a superação das espacialidades e temporalidades criadas com a colonização dos séculos passados da economia colonial e as neocolonizações do século XX com o capitalismo global.

No Brasil, o grande desafio será garantir à população negra quilombola o direito do acesso a terra, sendo os conflitos no campo hoje uma realidade frente aos projetos e programas desenvolvimentistas que no Estado da Bahia tem colocado suas terras públicas para ação privada em parques eólicos para geração de energia e o *boom* da exploração de jazidas minerais por todo o território estadual. No entanto, em todas essas fronteiras estão às comunidades e territórios quilombolas que também estão na luta para que o mesmo Estado garanta a sua titulação.

Assim, o que se pode observar é que as normas garantem direitos para uma minoria como foram às leis do século XIX, mas no presente, a luta da população negra estabelece as leis por direitos coletivos e avanços para o Brasil o que também fica distante, por depender de um novo pacto territorial e de nação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Manuel Correia de. *Geografia econômica*. 12. Ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Quilombolas. Tradições e cultura da resistência*. São Paulo: AORI Comunicação, 2006.
- BRASIL. *Lei 581 de 04 de setembro de 1850*. Dispõe sobre fim do tráfico de escravo no Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0581-1850.htm> Acessado em: 22.01.2013.



BRASIL. *Lei Nº 601, de 18 de setembro de 1850*. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm> Acessado em: 22.01.2013.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. *Quilombos*. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/quilombola/#> Acessado em: 01.02.2013.

BRASIL. Assinatura de decretos de territórios quilombolas. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/index.php/noticias-sala-de-imprensa/noticias/12455-bahia-tem-quatro-decretos-de-interesse-social-de-quilombolas-assinados-em-semana-da-consciencia-negra>. Acessado em: 05.02.2013.

BAHIA. *Constituição do Estado da Bahia*. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/verdoc.php> Acessado em: 13.10.2013.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. *Terras Quilombolas Balanço 2011*. São Paulo, 2011. 28 p. Disponível em: <<http://www.cpsp.org.br/email/balanco11/img/Balan%C3%A7oTerrasQuilombolas2011.pdf>>. Acessado em: 22.01.2013.

CASTRO, Iná Elias de. *Geografia e política: território, escalas de ação e instituições*. 4ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

_____. In.: O Espaço político: limites e possibilidades. *Olhares geográficos: modos de ver e viver o espaço*. Iná Elias de Castro, Paulo Cesar da Costa Gomes, Roberto Lobato Corrêa. (Orgs.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, p. 43-72.

_____. In.: O problema da escala. *Geografia: conceitos e temas*. In.: Iná Elias de Castro, Paulo Cesar da Costa Gomes, Roberto Lobato Corrêa. (Orgs.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, p. 11-:140.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. *Conflitos no Campo Brasil 2011*. Org.: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete Wichinieski – Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2012.

DERIGGS. Christopher. A influência do Legado Africano na Formação da Identidade Nacional do Brasil e dos Estados Membros da CARICOM. In: CARDIM, Carlos Henrique. DIAS-FILHO, Rubens Gama. *A herança africana no Brasil e no Caribe*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011, p. 121-139.

FABIANE, Ademir. *Mato, palhoça e pilar: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004)*. 2. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2012.

INCRA. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. *Territórios Quilombolas Relatório 2012*. Brasília – DF, 2012. 25p. Disponível em: <



<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas> . Acessado em: 22.01.2013.

GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Sergio Faraco. – Porto Alegre, RS: L&PM, 2011.

GERMANI, Inez Guiomar. Condições históricas e sociais que regulam o acesso a terra no espaço agrário brasileiro. *GeoTextos*, vl 2, n. 2, 2006, p. 115-147.

GEOGRAFAR. *Mapa - Comunidades Negras Rurais e Quilombolas Identificadas por Município, 2010 Estado da Bahia*. Disponível em: <http://www.geografar.ufba.br/site/arquivos/biblioteca/mapas/d6f628e24ba519ac9a99d9150a2f2596.pdf> . Acessado em: 30.01.2013.

HAESBAERT, Costa, Rogério H. da. Concepções de Território para entender a desterritorialização. *Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial*. In.: Milton Santos... [et al.]. – 3. ed. 1. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011, p. 43-71.

MELLO, João Manuel Cardoso de. *O Capitalismo Tardio. Contribuições à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira*. 8ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

MOURA, Clovis. Formas de Resistência do negro escravizado e do afro-descendente. In: Kabengele Munanga (Org.) *O negro na sociedade brasileira: resistência, participação, contribuição*. História do negro no Brasil. v. I. Brasília-DF: 2004, p. 9-61.

SANTANA-FILHO, Diosmar M., GERMANI, G. I. Análise do Estado Nacional e constitucionalidade dos territórios quilombolas na Bahia. In: XIV Encuentro de Geógrafos de América Latina–Perú 2013 - Reencuentro de Saberes Territoriales Latino Americanos. *Anales del XIV Encuentro de Geógrafos de América Latina –Perú 2013*. Lima - Perú: Unión Geográfica Internacional – Perú, 2013, v.1. p. 1-20.

SANTOS, Milton. *O espaço do Cidadão*. ed., 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e escravidão*. Tradução Denise Bottman; prefácio Rafael de Bivar Marquese. – 1. ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

*Recebido em novembro de 2013
Aprovado em janeiro de 2014*